

Lei nº 239

"Levi a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1983".

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprovou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - A receita orçamentária para o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo destinada ao Exercício de 1983, é prevista em Cr\$ 71.000,00 (setenta e um milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a arrecadação que fica o Executivo autorizado a promover, de conformidade com a discriminação constante de elementos trativos anexo que fazem parte integrante desta lei, a saber:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	6.500.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Receita Industrial	4.500.000,00
Transferências correntes	33.124.800,00
Receitas Diversas	<u>2.515.000,00</u>
	46.839.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	30.000,00	
Transferência de Capital	24.130.000,00	24.160.200,00
		<u>71.000.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa Orçamentária para o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, destinada ao Exercício de 1983, é fixada em R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a aplicação nas Unidades Orçamentárias constantes de Demonstrativos anexas à presente lei e dela fazem parte integrante, a saber:

Órgão 01 - Legislativo

Unidade - 11 - Ação Legislativa 2.880.000,00

Órgão 02 - Executivo

Unidade - 21 - Gabinete e Secretaria 8667.300,00

Unidade - 22 - Fazenda Municipal 5.691.000,00

Unidade - 23 - Agricultura 400.000,00

Unidade - 24 - Comunicações 400.000,00

Unidade - 25 - Educação e Cultura 9.850.000,00

Unidade - 26 - Serviços Urbanos e de Util. P. 10.188.000,00

Unidade - 27 - Saúde e Saneamento 9.252.500,00

Unidade - 28 - Assistência e Previdência 8.864.000,00

Unidade - 29 - Serviços Rodoviários 8.767.000,00 64.959.800,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA -

Recita não Programada 6.040.200,00

Soma da Despesa fixa e a programar 71.000.000,00

Parágrafo Único: A importância de R\$ 6.040.200,00 (seis milhões, quarenta mil e duzentos cruzeiros) corresponde à Reserva de Contingência, destinando-se à abertura de

créditos adicionais, nos termos da legislação pertinente aplicável.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Bruta, nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 1/69,

b) - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite global de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64;

c) - anular total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, para servir de recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1983.

São Gonçalo do Rio Preto, 11 de novembro de 1982.

O Prefeito - Joaquim Gabriel Ferreira

O Secretário - Lincoln da Motta Moreira